



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 7.370, DE 25 DE junho DE 1993

Dispõe sobre a aprovação do Loteamento São Félix do Cataguã, outorgando ainda a permissão de uso de bens públicos que especifica, entre outras providências

JOSÉ BERNARDO ORTIZ, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

ARTIGO 1º - Ficam declaradas oficialmente reconhecidas a urbanização do terreno e a aceitação dos logradouros e áreas públicas do loteamento situado no Bairro do Cataguã, nesta cidade, denominado "Loteamento São Félix do Cataguã", objeto do Processo nº 2.232/77 - Clas. G-36, cujo plano urbanístico e projeto topográfico foram aprovados pelo Decreto nº 3.698, de 20 de junho de 1977, retificado pelo Decreto nº 3.782, de 09 de dezembro de 1977.

ARTIGO 2º - Ficam desvinculados da Prefeitura Municipal como caução de total, completa e fiel execução dos melhoramentos previstos nos decretos mencionados no artigo anterior, os seguintes lotes: Quadra H - lotes 1 a 15; Quadra Y - lotes 1 a 13; Quadra K - lotes 1 a 23; Quadra Z - lotes 1 a 9 do loteamento em questão.

ARTIGO 3º - Fica concedida ainda, ao Empreendimento São Félix do Cataguã S/C Ltda., a título precário, a permissão de uso do sistema viário que serve exclusivamente ao loteamento, constituído pelas ruas: designadas de 2 à 15, Avenida 1 e Travessas 1, 2, 3 e 4, bem como das áreas verdes existentes, especificadas nos decretos já mencionados no Artigo 1º, configurando assim, um loteamento fechado.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

ARTIGO 4º - A permissão de uso de que trata o artigo anterior dispensa a Prefeitura Municipal da manutenção das referidas vias e áreas verdes, bem como da construção e manutenção de guarita, portão de acesso e muramento de todo o perímetro externo do loteamento.

ARTIGO 5º - A permissão de uso outorgada por este Decreto poderá ser revogada a qualquer tempo, sem qualquer ônus à Prefeitura Municipal - outorgante.

ARTIGO 6º - Os lotes nºs 1, 2, 3, 4, 7, 8, 9 e 10, da quadra X do loteamento em questão, pertencentes à Prefeitura Municipal de Taubaté, ficarão isentos de quaisquer eventuais taxas relativas à manutenção das vias e áreas verdes objeto da permissão de uso de que trata o artigo 3º, bem como de quaisquer taxas de Condomínio, a quaisquer pretextos.

ARTIGO 7º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 25 de junho de 1993,
348º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.


JOSÉ BERNARDO ORTIZ
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado no Departamento de Administração, aos 25 de junho de 1993.


UMBERTO PASSARELLI
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO